



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO <sup>1</sup>

**Emitente:** Controladoria Geral Interna

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

**Gestor responsável:** Hilário Roepke

**Exercício:** 2020

#### 1. Introdução

O Plano Anual de Auditoria Interna 2020 foi instituído pelo Decreto nº 370/2020, assim foram selecionados os seguintes itens e atividades para avaliação :

- Ação nº 001 - Auditoria de Conformidade, junto ao Instituto de Previdência, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal

Objetivo: Avaliação da transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais, execução orçamentária, prestação de contas e outros.

- Ação nº 002 - Monitoramento de auditoria

Objetivo: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 003/17 no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.

- Ação nº 003 - Monitoramento de auditoria

Objetivo: Avaliar a aplicação das recomendações da auditoria 001/17 no Departamento de Recursos Humanos.

- Ação nº 004 - Monitoramento de auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas saneadoras que foram tomadas em relação a legislação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá, de acordo com o processo TC nº 5.584/2015.

---

<sup>1</sup> Artigo 43, VI da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Ação nº 005 - Monitoramento de auditoria

Objetivo: Avaliação das medidas saneadoras que foram tomadas pelo Ente Municipal de acordo com Acórdão TC 566/2018 - Plenário, de que trata de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado sobre acúmulo de cargos.

Passemos a relatar os achados e informações referentes a cada ação anteriormente citadas:

➤ **Ação 001 - Auditoria de Conformidade - Transparência na Gestão**

Foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar a transparência na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais, execução orçamentária, prestação de contas e outros.

Diante desta breve introdução, informamos que o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá disponibiliza as suas informações ao Controle Social através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Desta forma, fora realizada auditoria no mesmo, onde o relatório é constante do Processo nº 7.579/2020.

Passaremos a transcrever os achados e a conclusão emitida no relatório de auditoria:

- ✧ **Estrutura Organizacional:** Item conforme. Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.
- ✧ **Regulamentação da Lei de Acesso de Informação:** Ao clicar sobre o link - Regulamentação da Lei de Acesso à informação (LAI) volta para tela inicial do portal. **Item Não Conforme**, Lei 12.527/2011, art. 42. **Recomendação:** Entrar em contato com a empresa E & L para adequação.  
Conforme monitoramento realizado na data de 12/02/2021 foram atendidas as recomendações emitidas.
- ✧ **Respostas a perguntas frequentes da sociedade:** Item conforme, Lei 12.527, art. 8º, § 1º, VI.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Competência:** A secretaria de Agropecuária, de Educação, Jurídica, de Serviços Jurídicos estão desatualizadas quanto ao Secretário, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, **Recomendação:** as atribuições de cada secretaria foram abordadas de forma sucinta, porém a lei nº 1.944/2017 nos traz as atribuições completas de cada secretaria, poderia ser revisto a descrição conforme disposto em lei.

Conforme monitoramento realizado na data de 12/02/2021 observou-se que **não foram atendidas** as recomendações outrora designadas, quais sejam, de atualizar a lista de secretários, as atribuições das secretarias e o endereço.

- ✧ **Endereço:** Endereço desatualizado, da Secretaria de Esportes, da Secretaria de Interior e da Secretaria de Transportes; Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I. **Recomendação:** atualizar os endereços citados.

Conforme monitoramento realizado na data de 12/02/2021 observou-se que **não foram atendidas** as recomendações outrora designadas, quais sejam, de atualizar a lista de secretários, as atribuições das secretarias e o endereço,

- ✧ **Horário de atendimento:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.

- ✧ **Nome do Órgão:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.

- ✧ **Programas, Projetos e Ações:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VII, a e art. 8º, § 1º, V.

- ✧ **Telefones:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.

### OBRAS

- ✧ **Data da situação:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.

- ✧ **Data de Início:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Descrição da Obra:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.
- ✧ **Empresa Contratada:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.
- ✧ **Prazo de Conclusão:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.
- ✧ **Situação:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I.
- ✧ **Valor do Contrato:** Dentro de Despesas possui um link em despesas com obras para o geo-obras; item conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, I. **No dia 01/09/2020 não constava no portal a aba . Recomendação:** verificar junto à empresa o motivo da retirada do item e solicitar que seja recolocado.

### ACESSIBILIDADE

- ✧ **Alto contraste:** Conforme, anterior o TCE/ES havia avaliado que estava presente, porém com problemas de funcionamento.; Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, VIII.
- ✧ **Avaliador e simulador de acessibilidade em sítios (ASES - governo eletrônico):** Item conforme, a nota obtida 87,8% de acordo com print abaixo, na avaliação anterior realizada pelo TCE/ES ficou entre 60 a 80%, o parâmetro a ser alcançado está entre 80 a 100%; Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, VIII.

### APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- ✧ **Dados legíveis por máquina:** Não testado por falta de capacidade técnica.
- ✧ **Download da Base de Dados:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 4º, IX, 7º, IV e 8º, § 3º, II e Decreto 7.185/2010, art. 4º, II.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

✧ **Integridade:** Não avaliado.

**Despesas**

**EMPENHOS:**

- ✧ **Ação:** Conforme, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Bem adquirido/serviço prestado:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, f e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Categoria econômica:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **CPF ou CNPJ do Beneficiário:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, d e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Data do Empenho:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 88.
- ✧ **Elemento de Despesa:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Fonte dos recursos:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Função:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **GND:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Modalidade de Aplicação:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Modalidade Licitatória:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, e e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Nome do Beneficiário:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, d e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Número da Nota de Empenho:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 61.
- ✧ **Processo:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, b e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Programa:** Conforme, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Subfunção:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Subtítulo:** Não se encontra preenchido. O presente achado já foi observado pelo TCE/ES quando da avaliação realizada da Transparência ativa no Processo nº 5.699/17. Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e Portaria STN 163/2001, art. 3º. **Recomendação:** Inserção da informação com a localização do gasto, como o Bairro, ou região do município beneficiária daquele gasto.  

Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 observou-se que o subtítulo está sendo preenchido na maioria dos casos. Ressalta-se que está sendo utilizado o nome da secretaria solicitante do empenho. Contudo o adequado é informar a localização do gasto, como Bairro, ou região do município beneficiária do gasto. Entende-se que nem sempre é possível na atual conjuntura administrativa essa informação, porém **devem ser adotadas medidas administrativas para essa implementação.**
- ✧ **Unidade gestora:** Conforme. Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 e Portaria STN 163/2001, art. 3º, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Valor Empenhado:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, a.  
LIQUIDAÇÃO
- ✧ **Ação:** Conforme, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Bem adquirido/serviço prestado:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, f e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Categoria Econômica:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **CPF ou CNPJ do Beneficiário:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, d e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Data da Liquidação:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 88.
- ✧ **Elemento de Despesa:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Fonte de Recursos:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Função:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **GND:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Modalidade de Aplicação:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Modalidade Licitatória:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, e e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Nome do Beneficiário:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, d e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Número da Nota de Empenho:** Conforme, Lei 4.320/64, art. 61.
- ✧ **Número da Nota de Liquidação:** Conforme, Lei 4.320/64, art. 63.
- ✧ **Processo:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, b e Lei Complementar 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Programa:** Conforme, Portaria Conjunta STN nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Subfunção:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Lei Complementar 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Subtítulo:** **Não Preenchido. O Presente item já foi objeto de avaliação pelo TCE/ES no processo nº 5.699/17, tendo sido considerado na época ausente,** Portaria Conjunta STN nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º.  
**Recomendação:** Inserção dos dados com a informação da localização do gasto, como o Bairro, ou região do município beneficiária daquele gasto.
- ✧ **Unidade Gestora:** Conforme, Portaria Conjunta STN nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º e Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c.
- ✧ **Valor liquidado:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, a.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Credor:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.
- ✧ **Fonte:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.
- ✧ **Nota de Empenho:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.
- ✧ **Nota de Liquidação:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.
- ✧ **Ordem:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.
- ✧ **Valor:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.
- ✧ **Na data de 10/08/2020 foi acessado o portal novamente nesta aba, e não constava nenhum dado. Recomendação: solicitar a empresa E&L que apresente justificativas para essa falha.** Saliento que falhas como estas não devem ocorrer, pois o Controle Social fica imensamente prejudicado. Buscar alternativas junto à mesma com a finalidade de saná-las.  
Na análise realizada no dia 24/02/2021 constatou-se que há informação de ordem cronológica nesta data. Portanto, o item está em conformidade.

**PAGAMENTO**

- ✧ **Ação:** Conforme, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Bem adquirido/serviço prestado:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, f e LC nº 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Categoria Econômica:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **CPF ou CNPJ do Beneficiário:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, d e LC nº 101/2000, art. 48-A, I.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Data do Pagamento:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 88.
- ✧ **Elemento de Despesa:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Fonte dos recursos:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Função:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **GND:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Modalidade de Aplicação:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Modalidade Licitatória:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, e e LC nº 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Nome do Beneficiário:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, d e LC nº 101/2000, art. 48-A, I.
- ✧ **Nº da Nota de Empenho:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 61.
- ✧ **Nº da Nota de Liquidação:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 63.
- ✧ **Nº da ordem bancária:** Conforme, Lei 4.320/1964, art. 64.
- ✧ **Processo:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, b e LC nº 101/2000, art. 48-A, I.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Programa:** Conforme, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Subfunção:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e LC nº 101/2000, art. 52, II, b.
- ✧ **Subtítulo:** Não preenchido. O presente objeto foi descrito na avaliação realizada pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º. **Recomendação:** inserir informação da localização do gasto, como o Bairro, ou região do município beneficiária daquele gasto.
- ✧ **Unidade Gestora:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, c e Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014, Parte I e Portaria STN 163/2001, art. 3º.
- ✧ **Valor pago:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 7º, I, a.

### Requisitos Funcionais

#### APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- ✧ **Gravação de Relatórios:** Conforme, Decreto 7185/2010, art. 4º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II.

#### BUSCA DOS DADOS

- ✧ **Delimitação Temporal:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.
- ✧ **Ferramenta de pesquisa:** Abaixo a tela de pesquisa para selecionar na configuração, **porém não foi possível sair dessa tela e executar a pesquisa nos moldes pré-selecionados**, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I. **Recomendação:** verificar junto à empresa prestadora de serviço para que selecione o achado.

Conforme monitoramento realizado na data de 12/02/2021 foram atendidas as recomendações emitidas.

#### VARIAÇÃO DOS DADOS NO TEMPO



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

✧ **Frequência (ordem cronológica):** Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º. **Necessário atualizar a aba receitas lançadas, as últimas informações são de 01/03/2020.** Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021:

➤ A publicação dos documentos do **contrato não estão acompanhando a feitura dos mesmos**, neste caso em análise observou-se um intervalo de 10 dias da última publicação.

➤ O último lançamento realizado na **entrada de estoque foi no dia 03/02/21**, desta forma, existe um interstício de 23 dias até a data atual, o que se mostra incompatível, pois deve ter ocorrido compras e entregas de mercadorias neste período. Fato semelhante ocorre na **saída de estoque**. O último lançamento de bens consolidados, **bens móveis ocorreu em 30/12/20**. Também cabe aqui uma recomendação para verificar a tempestividade desta informação. O último lançamento em **Bens Imóveis aconteceu em 30/04/20**. Precisa ser confirmado se não houve outra entrada de Bem Imóvel neste período, pois há no sistema contábil vários lançamentos relativos a novas construções realizadas. Há também lançamento de aquisição de terreno no Processo nº 13.569/19 (o qual não foi observado no Portal da Transparência). Há no sistema de contabilidade vários lançamentos de **aquisição de veículos** no ano de 2020 os quais a priori não constam no portal da transparência (**aba Frotas**). O último lançamento no Portal da Transparência na aba **Patrimônio (Documentos) foi em 2017**. Precisa ser confirmado se não há documentos a serem inseridos nesta aba no período entre 2017 a 2021.

➤ A **aba Balanço Anual** está sem informação desde 2018.

➤ Precisa ser confirmado se não foi emitido nenhum decreto no mês de fevereiro de **crédito suplementar**.

➤ A **aba Transferências Cedidas** está sendo preenchida com informações de **cessão de servidores**. Entendo que não é a aba correta para essa informação. Além disso, ainda está sendo preenchido contrapartida de 0,01 e aparentemente não é o correto.

➤ Na **aba Controle Interno**: Entendo que os relatórios de tomada de contas deveriam estar na aba relatórios. Ainda devem ser disponibilizados no Portal os relatórios de auditoria e inspeções que não constam do mesmo. Necessário verificar se não foi emitida nenhuma recomendação ou parecer técnico após 2017. Necessário atualizar a aba relatórios



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(documentos). Na aba Legislação específica: verificar se não foi expedida nenhuma legislação posterior. Falta publicação dos relatórios do e-sic.

➤ **A aba emergências:** Precisa ser atualizada com informações tempestivas.

- ✧ O portal da transparência na aba Emergências está sem nenhum documento em nenhuma de suas abas, portanto é necessário publicar as documentações pertinentes ao COVID 19 conforme anteriormente orientado pelo TCE ES (18/06/2020).
- ✧ Em nova verificação na data de 27/08/2020 a aba encontrava-se com informações.

**Recomendação:** apresentar dados atualizados nos últimos 30 dias.

Conforme monitoramento realizado na data de 12/02/2021 Foram observados na aba Contratações e aquisições (Covid 19) que a última informação é de Setembro de 2020, e em simples verificação ao sistema de contabilidade observou-se **processos que não estavam publicados nesta aba**, os quais foram classificados na contabilidade como Covid-19.

- ✧ **Frequência de atualização (empenho, liquidação e pagamento):** Decreto 7185/2010, art. 2º, § 2º, II, Lei 12.527/2011, art. 7º, IV e LC 101/2000, art. 8º, § 3º, VI, art. 48, II.

Os empenhos, liquidações e pagamentos estavam em atraso no portal da transparência.

A frequência de atualização foi constatada pelo TCE no Processo nº5.699/17 como quinzenal e não diária. **Recomendação:** Apresentar dados atualizados até o dia anterior ao que está sendo feita a pesquisa.

- ✧ **Série histórica (empenho, liquidação e pagamento):** Conforme, Lei 5.172/1966, art. 173, Lei 8.429/1992, art. 23 e Lei 9.873/1999, art. 1º.

- ✧ **Série histórica (ordem cronológica):** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 3º, I e Lei 8.666/1993, art. 5º.

### GESTÃO FISCAL

#### Conteúdo

#### AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- ✧ **Auditorias e Inspeções do Controle Interno: Publicações incompletas de auditorias, monitoramentos e inspeções realizadas conforme previsão no PAAI.** O objeto foi



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relatado como ausente no Processo nº 5.699/17 pelo TCE-ES, Lei 12.527/2011, art. 7º, VII, b. **Recomendação:** Inserir os documentos faltantes, com possibilidade de download do relatório final das auditorias realizadas pelo controle interno. Caso nenhuma auditoria tenha sido realizada, exibir declaração de que “não houve auditoria e inspeções no último ano.”

### LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✧ **Créditos Suplementares:** A tela no Portal da Transparência com relação aos créditos suplementares está desatualizada trazendo dados de março de 2020, LC 101/2000, art. 48. **Recomendação:** atualizar as informações para que sejam mais tempestivas possível. Conforme monitoramento realizado na data de 03/03/2021, a última atualização foi em 18/02/21 dos créditos suplementares. Portanto, solicitar a secretaria para que adote providências para as **informações serem mais tempestivas.**
- ✧ **Lei Orçamentária Anual:** Conforme, LC 101/2000, art. 48.
- ✧ **Leis de Diretrizes Orçamentárias:** Conforme, LC 101/2000, art. 48.
- ✧ **Plano Plurianual:** Conforme, LC 101/2000, art. 48.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✧ **Parecer Prévio do Tribunal de Contas:** Não conta todos os pareceres, Lei 12.527/2011, art. 7º, VII, b e LC 101/2000, art. 48. **Recomendação:** Fazer a publicação das informações faltantes na íntegra, informando quando ainda não foi emitido o parecer prévio de determinado ano.
- ✧ **Prestação de Contas Anual:** Nesta aba não se encontram todos os anexos enviados ao TCE ES, Lei 12.527/2011, art. 7º, VII, b e LC 101/2000, art. 48 e 49. **Recomendação:** disponibilizar a PCA enviada a Corte de Contas, contendo ao menos: balanço financeiro, balanço orçamentário, balanço patrimonial e demonstrativo das variações patrimoniais. Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 observou-se que foram atendidas as recomendações anteriormente emitidas.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Resultado do Julgamento pelo Poder Legislativo:** Observação: contas de 2016 ainda não foram julgadas, Lei 12.527/2011, art. 7º, VII, b e LC 101/2000, art. 48 e 49. **Recomendação:** Disponibilizar a íntegra do último Resultado do Julgamento das contas emitido pelo Poder Legislativo e informar quando ainda não houve julgamento de determinado ano.

### RELATÓRIOS DA LRF

- ✧ **Relatório de Gestão Fiscal:** Conforme, LC 101/2000, art. 48 e 54.
- ✧ **Relatório Resumido de Execução Orçamentária:** Conforme, LC 101/2000, art. 48 e 52.

### Requisitos Funcionais

#### BUSCA DE DADOS

- ✧ **Pesquisa nas Leis Orçamentárias:** Algumas leis não estão no formato pesquisável dentre elas: Lei nº 2216/19, nº 1995/17, nº 1975/17, nº 1761/15 e nº 1582/13 (LDO); Leis nº 2217/19, nº 1996/17 e nº 1625/13. No Processo nº 5.699/17, na avaliação do TCE/ES apenas duas eram pesquisáveis, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I. **Recomendação:** Permitir que o PPA, a LDO e LOA tenham seu conteúdo pesquisável, evitando-se que seja publicado o texto da lei como imagem.
- ✧ **Pesquisa nos Relatórios da LRF:** O RGF do 2º semestre de 2016 não está no formato pesquisável. No Processo nº 5.699/17, na avaliação do TCE/ES não havia nenhum pesquisável, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I. **Recomendação:** Permitir que o RGF e o RREO tenham seu conteúdo pesquisável, evitando-se que seja publicado o texto do relatório como imagem.

#### VARIAÇÃO DOS DADOS NO TEMPO

- ✧ **Atualização da LDO:** Conforme, LC 101/2000, art. 48.
- ✧ **Atualização da LOA:** Conforme, LC 101/2000, art. 48.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Atualização do PPA:** Conforme, LC 101/2000, art. 48.
- ✧ **Atualização do RGF:** A publicação dos períodos de 1º semestre de 2016 a 1º semestre/2019 não foram publicados tempestivamente até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, conforme previsão legal na LC 101/2000 em seu art. 55, § 2º. O item já foi objeto do Processo nº 5.699/17 do TCE/ES apresentando na época mais de 4 meses de atraso na publicação, Conforme, LC 101/2000, art. 55, § 2º. **Recomendação:** Publicar até 30 dias após o encerramento de cada semestre.  
Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 foram atendidas as publicações no prazo legal.
- ✧ **Atualização do RREO:** Como pode ser verificado no print abaixo, nem todas as publicações do RREO foram publicadas tempestivamente dentro dos 30 dias após o encerramento de cada bimestre, conforme LC 101/2000 art. 52. O item já foi objeto do Processo nº 5.699/17 do TCE/ES apresentando na época mais de 60 dias de atraso na publicação, Conforme, LC 101/2000, art. 52. **Recomendação:** Publicar os demonstrativos após o encerramento de cada bimestre.  
Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 foram atendidas as publicações no prazo legal.
- ✧ **Série Histórica da Prestação de Contas:** Não foram publicados todos os anexos referente à PCA. O item foi objeto na avaliação realizada pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17, Lei 12.527/2011, art. 7º, VII, b. **Recomendação:** Publicar os anexos faltantes.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### Conteúdo

#### BENS E PRODUTOS ADQUIRIDOS

- ✧ A descrição do item precisa ser mais completa para não gerar dúvidas.
- ✧ Compra não discrimina os itens e as informações legais cabíveis.
- ✧ Valor unitário não condiz com a quantidade e o total.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Valor não condiz com o bem.**
- ✧ **CNPJ do Fornecedor:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.
- ✧ **Data de aquisição:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e e Lei 8.666/1993, art. 16.
- ✧ **Identificação do bem comprado: algumas aquisições não estão discriminado os itens comprados, o preço unitário e a quantidade adquirida,** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.

**Recomendação:** Adequar as aquisições que não estão discriminando os itens comprados.

Conforme monitoramento realizado na data de 22/02/2021, observou-se que **não foram atendidas** as recomendações designadas, ainda restam pendências quanto às informações de identificação do bem comprado, preço unitário e quantidade adquirida. Notou-se que houve um avanço neste quesito, pois em análise atual observou-se que a incidência do problema diminuiu significativamente nos últimos meses. Contudo, ainda assim, ocorre a infringência ao dispositivo legal, **especialmente nas aquisições relativas à peças de veículos.**

- ✧ **Nome do Fornecedor:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.
- ✧ **Órgão Adquirente:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.
- ✧ **Preço Unitário: algumas aquisições não estão discriminado os itens comprados, o preço unitário e a quantidade adquirida,** Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.

**Recomendações:** Adequar os preços das aquisições que não o contem.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme monitoramento realizado na data de 22/02/2021, observou-se que **não foram atendidas** as recomendações designadas, ainda restam pendências quanto às informações de identificação do bem comprado, preço unitário e quantidade adquirida. Notou-se que houve um avanço neste quesito, pois em análise atual observou-se que a incidência do problema diminuiu significativamente nos últimos meses. Contudo, ainda assim, ocorre a infringência ao dispositivo legal, **especialmente nas aquisições relativas à peças de veículos**.

- ✧ **Quantidade adquirida: algumas aquisições não estão discriminado os itens comprados, o preço unitário e a quantidade adquirida**, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.

**Recomendações:** Adequar as quantidades adquiridas nas aquisições que não os trazem.

Conforme monitoramento realizado na data de 22/02/2021, observou-se que **não foram atendidas** as recomendações designadas, ainda restam pendências quanto às informações de identificação do bem comprado, preço unitário e quantidade adquirida. Notou-se que houve um avanço neste quesito, pois em análise atual observou-se que a incidência do problema diminuiu significativamente nos últimos meses. Contudo, ainda assim, ocorre a infringência ao dispositivo legal, **especialmente nas aquisições relativas à peças de veículos**.

- ✧ **Unidade de Medida:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.
- ✧ **Valor Total da Operação:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 16.

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- ✧ **A aba onde se obtêm o contrato na íntegra está desatualizada na data de 08/07 constam somente contratos e aditivos até a data de 15/06/2020. Recomendação:** Inserção e atualização dos dados o mais tempestivo possível.

Conforme monitoramento realizado na data de 02/03/2021, a atualização dos contratos na aba Contratos e Aditivos (documentos) **não está ocorrendo tempestivamente**, a última publicação realizada é de 12/02/2021 em 02/03/2021.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **CNPJ da Contratada:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Data Inicial:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Íntegra do Contrato:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Nome da Contratada:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Objeto:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Órgão contratante:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Processo licitatório originário:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Valor contratado:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.
- ✧ **Vigência do Contrato:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 61.

**LICITAÇÕES CONCLUÍDAS**

- ✧ **Data de abertura das Propostas:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

✧ **Íntegra da Ata:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

✧ **Íntegra do edital:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

✧ **Licitante Vencedor:** Disponibilizado na ata, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

✧ **Licitantes Classificados: Disponibilizado na ata, porém em análise realizada pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17 considerou o item ausente.** Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

**Recomendação:** Identificação dos licitantes classificados, bem como do valor de suas propostas. Sugiro contactar a empresa prestadora de serviços do portal para que adeque o do nosso município, pois aparentemente já possuem a ferramenta ora disponibilizada para a Prefeitura de Domingos Martins.

Conforme monitoramento realizado na data de 22/02/2021, houve também neste quesito avanços significativos na disponibilização de informações. Contudo em algumas licitações ainda resta o **MOTIVO da desclassificação sem preenchimento** no Portal da Transparência.

✧ **Licitantes Desclassificados: Disponibilizado na ata, porém em análise realizada pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17 considerou o item ausente.** Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

**Recomendação:** Inserir CNPJ ou nome de cada licitante que foi desclassificado. Sugiro contactar a empresa prestadora de serviços do portal para que adeque o do nosso município, pois aparentemente já possuem a ferramenta ora disponibilizada para a Prefeitura de Domingos Martins.

Conforme monitoramento realizado na data de 22/02/2021, houve também neste quesito avanços significativos na disponibilização de informações. Contudo em algumas licitações



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ainda resta o **MOTIVO da desclassificação sem preenchimento** no Portal da Transparência.

- ✧ **Modalidade Licitatória:** Disponibilizado na ata, Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Motivos de Desclassificação:** Disponibilizado na ata, porém em análise realizada pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17 considerou o item ausente. Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.  
**Recomendação:** Inserir os motivos de desclassificação de cada licitante. Sugiro contactar a empresa prestadora de serviços do portal para que adeque o do nosso município, pois aparentemente já possuem a ferramenta ora disponibilizada para a Prefeitura de Domingos Martins.
- ✧ **Número do Processo ou do Edital:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Objeto Licitado:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Órgão Licitante:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

### LICITAÇÕES EM ANDAMENTO

- ✧ **Data de abertura das propostas:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Íntegra do edital:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Modalidade licitatória:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Número do Processo ou do Edital:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Objeto licitado:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Órgão licitante:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

### Requisitos Funcionais

#### APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- ✧ **Gravação de relatórios de licitações:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II.

#### BUSCA DE DADOS

- ✧ **Ferramenta de pesquisa de licitações:** Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.
- ✧ **Data de abertura das propostas:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Íntegra do edital:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Modalidade licitatória:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Número do Processo ou do Edital:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º , Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Objeto licitado:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.
- ✧ **Órgão licitante:** Conforme, Lei 10.520/2002, art. 4º, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI, art. 8º, § 1º, IV e Lei 8.666/1993, art. 21, § 1º e art. 3º, § 3.

### Requisitos Funcionais

#### APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- ✧ **Gravação de relatórios de licitações:** Conforme, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II.

#### BUSCA DE DADOS

- ✧ **Ferramenta de pesquisa de licitações:** Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.

**As atas de Registro de Preço só constam até a data de 15/06 em 13/07.**

**Recomendação:** Publicar tempestivamente.

#### VARIAÇÃO DOS DADOS NO TEMPO

- ✧ **Atualização das licitações: Recomendação:** Observação da atualização das atas de registro de preço acima identificada, Lei 12.527/2011, art. 7º, IV e art. 8º, § 3º, VI.

Conforme monitoramento realizado na data de 02/03/2021, ocorre a **mesma situação** na publicação das atas de registro de preços que ocorre no contrato. A última atualização se deu em 12/02/2021.

### PATRIMÔNIO

#### Conteúdo

#### BENS IMÓVEIS

- ✧ **Área total, data de avaliação e valor avaliado, localização e descrição não preenchidos.**
- ✧ **Descrição Atual não é condizente com reforma.**
- ✧ **Questionamento a ser feito é se todas essas reformas de fato aumentaram o valor do bem?**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

✧ **Nota-se também que o último lançamento efetuado na aba bens imóveis foi em 04/07/19, pergunta-se não houve aquisição e nem benfeitorias posteriores em bens imóveis.**

✧ **Área: Observação posta acima, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

**Recomendação:** disponibilizar informação da área do bem imóvel, em metros quadrados, hectares, ou outra unidade.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, foi observado que houve um avanço na disponibilização da informação. Contudo, não se encontra ainda todos os Bens Imóveis disponibilizados no Portal da Transparência lançados os **dados corretos de área** dos Bens Imóveis.

✧ **Data de Avaliação: Observação posta acima, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

**Recomendação:** disponibilizar data em que o valor da avaliação foi aferido.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, o item **não foi implementado** nos moldes recomendados.

✧ **Descrição: Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

✧ **Destinação Atual: Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

✧ **Identificação do Bem: Observação posta acima, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

**Recomendação:** Inserir código identificador do bem.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, O item está em conformidade com as recomendações anteriormente adotadas.

✧ **Localização: Observação posta acima, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

**Recomendação:** disponibilizar o endereço onde o bem situa.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, houve avanços nesta disponibilização. Contudo ainda **resta bens imóveis sem a informação**, e outros precisam ser melhor descritos a localização.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Valor de Avaliação: Observação posta acima, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

**Recomendação:** disponibilizar o valor da avaliação do bem imóvel.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, o item **não foi implementado** nos moldes recomendados.

FROTA

- ✧ **Há equipamento motoniveladora, escavadeira hidraulica, trator sem informação de placa, necessário verificar se há dispensa de uso de placas para tais em virtude das normas do Contran, especialmente para aqueles produzidos a partir de 2013.**

**Recomenda-se** que seja verificado se os equipamentos, principalmente os mais antigos, conforme apresentação do último print, estão realmente em uso pelas secretarias, como é o caso da motoniveladora de 1963, estando portanto com 57 anos de vida útil?

- ✧ **Necessário também a especificação do item outros veículos antigos em uso pela Secretaria de Turismo.**

- ✧ **O que seria este item Oficina? A informação não é compreensível.**

- ✧ **Ano de Fabricação:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

- ✧ **Cor:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

- ✧ **Destinação Atual: Observações feitas acima sobre tempo de uso dos equipamentos, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.**

**Recomendação:** descrever a destinação do veículo. Se está em uso, por qual secretaria está sendo usado, se está cedido, baixado etc.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, especificamente os veículos Caterpillar Motoniveladora -1963 entre outros continua como em uso. É de conhecimento desta auditora que a informação não procede, portanto, devem ser revistos esses equipamentos. Outro achado anteriormente recomendado diz respeito, ao bem - veículos



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

antigos - lançado na Sectur, que deve especificar o bem imóvel, bem como as abas decorrentes. Portanto **não foram adotadas as recomendações** anteriormente emanadas.

✧ **Indicador de Propriedade:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

✧ **Marca:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

✧ **Modelo:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

✧ **Placa do Veículo: Informações postadas acima,** Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

**Recomendação:** avaliar a obrigatoriedade de placa pelos bens ora não identificados com as mesmas.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, as recomendações emitidas anteriormente **não foram implementadas**.

### OUTROS BENS MÓVEIS

✧ **O último lançamento realizado em Bens Móveis foi em 28/02/2020.**

✧ **Descrição do Bem: A aba descrição do bem não encontra-se preenchida na maioria dos casos,** Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

**Recomendação:** inserir a informação que permita entender o que é o bem móvel.

Conforme monitoramento realizado na data de 01/03/2021, **Não foram implementadas** as recomendações anteriores.

✧ **Identificação do Bem:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

✧ **Órgão de Localização:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

✧ **Valor de Aquisição:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

### PESSOAL

#### Conteúdo



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONCURSOS PÚBLICOS

- ✧ **Concursos em Andamento:** Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

Não há lançamento de concursos em andamento.

**Recomendação:** Necessário observar se o concurso do magistério não foi prorrogado.

Se caso, não houver, postar declaração de que não há concurso em andamento.

- ✧ **Concursos Encerrados:** Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

Não há informação dos resultados do concurso público, porém que constam em outra aba.

- ✧ **Nomeações e Convocações:** Não há na aba de Pessoal um link específico para Nomeações e convocações de concurso público, ficando tais atos adstritos a outras abas.

**Recomendação:** Sugere-se que seja requerido a empresa responsável pelo Portal, que insira uma aba específica para disponibilização de tais informações, afim de ser mais eficaz o acesso a informação disponibilizada ao cidadão. Na avaliação pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17 foi entendido que o item estava ausente no portal; Lei 12.527/2011, art. 7º, VI.

### ESTRUTURA DE PESSOAL

- ✧ **Lei de Criação:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.

- ✧ **Nome do cargo ou função:** Ok, CF/88 art. 39, §6º e Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.

- ✧ **Quantidade de vagas em aberto:** Foi observado que no cargo de administrador há 01 vaga disponível, o que não retrata a realidade, visto haver um servidor na SECEDU e um na SECSAU; CF/88 art. 39, §6º e Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.

- ✧ Necessário atualizar o nº de vagas conforme Lei nº 2334/20.

- ✧ A quantidade de vagas de assessor, Aux. de agricultura Orgânica, aux. De educação especial 25 horas, Aux. de educação especial 40 horas, Coordenador, desenhistas, engenheiro civil,



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

engenheiro ambiental, fiscal ambiental, monitor de transporte escolar, Tec. Agrícola, Telefonista, Trabalhador Braçal, Vigia não está condizente com a Lei nº 1944/17.

- ✧ Nome do cargo de Auditor Público interno está incompleto no portal.
- ✧ O cargo de auxiliar geral precisa ser remanejado vagas para a Saúde que está com vagas negativas.
- ✧ O cargo de bombeiro hidráulico precisa ser adequado o nº de vagas conforme Lei nº 2334/20.
- ✧ A informação de contadores não é compatível com a realidade, visto não constar o nome da servidora Andreia Bridi.
- ✧ Os cargos e funções de coordenador e diretor escolar não foram verificados a quantidade em virtude da Lei nº 1.146/09 atrelarem ao número de alunos a sua quantidade.
- ✧ As informações de engenheiro agrônomo estão compatíveis com a Lei nº 2334/20, observa-se também que as vagas ocupadas totalizam 03, enquanto há informação somente de 02 servidores ocupantes.
- ✧ Necessário atualizar a quantidade de gerente na Secsau conforme disposição da Lei 1.944/17, visto estar como negativo a quantidade de cargos ocupados.
- ✧ O cargo de mecânico traz a informação de um cargo ocupado, mas não aparece o servidor que está utilizando a vaga.
- ✧ O número de cargos ocupados para Merendeira é superior ao previsto na Lei nº 2.334/20.
- ✧ A quantidade de motorista está superior ao previsto na Lei nº 2.334/20. Necessário remanejar vaga para Secsau. Pois está negativo a quantidade de cargos vagos.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ O cargo de operador de computador foi extinto pela Lei nº 2.334/20, contudo há servidor estatutário ativo vinculado ao mesmo.
- ✧ Necessário atualizar a quantidade de cargos de Pedreiro conforme Lei nº 2334/20.
- ✧ O cargo de Professor PA está com vagas disponíveis em negativo, a soma do quantitativo da Lei 527/2000 para os cargos de MaMPA, MaMPA - Professor A e Professor A é de 240 vagas.
- ✧ O cargo de Professor PB Ed. Física consta no portal como uma vaga disponível, na Lei nº 527/00 consta 30 vagas.
- ✧ O cargo Professor PB História aparece duas vezes no portal, na soma dos dois os cargos ultrapassariam o constante da Lei nº 527/00.
- ✧ Os cargos de Professor MaMPB, Professor B - MaMPB, Professor PB artes, Professor PB ciências, Professor PB Língua Portuguesa e Professor PB Matemática não aparecem no portal na aba Pessoal - Cargos e vagas.
- ✧ No cargo de Psicólogo consta no portal como vagas negativas, porém a quantidade de 16 vagas está de acordo com a Lei nº 2334/20, necessário atualizar.
- ✧ O cargo de Secretário Escolar consta no portal 25 vagas, já na Lei nº 2.334/20 consta 28 vagas.
- ✧ O cargo de Servente está com o número de ocupantes bem superior ao estabelecido na Lei nº 2.334/20 que é de 25 vagas, contudo ao abrir os servidores ocupantes do cargo o número de ocupantes não é condizente com a informação vinculada.
- ✧ A quantidade de Subsecretario está menor que a Lei nº 1.944/17.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ A totalização dos cargos de superintendente também está superior ao disposto na Lei.
- ✧ O nº de servidores que aparece no cargo de Tec. Contabilidade não condiz com o total.
- ✧ A quantidade de cargos de Ch UN Enfermagem Saúde Família ocupada está divergente ao previsto na Lei 522/2000 e 736/04.
- ✧ A quantidade de cargos de Ch UN Odontológica PSF ocupada está superior ao previsto na Lei 623/2001 e 736/04.
- ✧ O quantitativo total de cargo de Coordenador de PSF está superior ao previsto na Lei nº 623/2001.
- ✧ O cargo de Médico do trabalho não aparece o servidor ocupante do mesmo.
- ✧ O cargo de Médico Veterinário está menor as vagas do apresentado pela Lei nº 2334/20, ou seja, prevê 04 cargos e no portal aparece 01 vaga na Saúde ocupada, inclusive está mesma servidora ocupa outro cargo de médico veterinário na Prefeitura, que no Portal não aparece.
- ✧ O cargo de odontólogo está no portal com nº total de vagas superior a Lei nº 2334/20.
- ✧ O cargo de médico ortopedista traz a informação no portal de 03 vagas totais, já na Lei nº 2334/20 02 cargos.
- ✧ O cargo de Psicólogo aparece como nº de vagas ocupadas negativas.
- ✧ Os cargos: Analista de sistemas, Bibliotecário, Economista Doméstico, Médico Autorizador, Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Endocrinologista, Médico Geriatra, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Regulador, Médico Urologista, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Turismólogo, Almoxarife, Coordenador de Creche, Entrevistador Social, Técnico em Agrimensura e Soldador não aparece nenhuma informação na aba Cargos e Vagas.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ Em outra aba - Plano de cargos e salários temos por exemplo:  
Ocupante para o cargo de bibliotecário que na outra aba não aparece.  
Ocupante para o cargo de coordenador de creche que na outra aba não aparece.  
Ocupante para o cargo de entrevistador social que na outra aba não aparece.  
**Recomendação:** solucionar as divergências ora apontadas.
- ✧ **Quantidade de vagas ocupadas: Observações descritas acima,** Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput. **Recomendação:** solucionar as divergências acima identificadas.
- ✧ **Tabela de remuneração dos cargos e funções:** Ok, CF/88 art. 39, § 6º, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Tipo de vínculo:** Ok, CF/88 art. 39, § 6º, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.

### FOLHA DE PAGAMENTO

- ✧ **Desconto por abate-teto:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Desconto por imposto de renda:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Desconto previdenciário:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Férias:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Gratificação Natalina:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Indenizações:** Foi observado que o Auxílio Natalidade está em Outras Remunerações, no Processo nº 5.699/17 o TCE /ES classifica o mesmo em Indenizações, tal fato foi objeto na avaliação da Transparência Ativa do Processo supracitado, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Mês e ano de competência:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Nome completo do servidor:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Número da matrícula:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Número do CPF:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Outros créditos:** Foi observado que as horas extras estão sendo lançadas em outras remunerações no portal, o TCE/ES classificou como Outros Créditos no Processo nº 5.699/17; Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Outros descontos:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Remuneração básica:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Vantagens Pessoais:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.

### 2.32 RELAÇÃO DE SERVIDORES

- ✧ **Carga horária:** A carga horária semanal encontra-se preenchida a diária não; Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Cargo ou função ocupada:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Data de exercício:** Possui data de admissão, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Enquadramento salarial:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Nome completo do servidor:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Número da matrícula:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Número do CPF:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Órgão de lotação:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Situação Funcional:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.
- ✧ **Tipo de vínculo:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 3º, I, II e art. 8º, caput.

### Requisitos Funcionais

#### APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- ✧ **Gravação de relatórios:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II.

#### BUSCA DOS DADOS

- ✧ **Ferramenta de pesquisa:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.

#### VARIAÇÃO DOS DADOS NO TEMPO

- ✧ **Frequência de atualização dos salários:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI e art. 8º, § 3º, VI.
- ✧ **Série histórica dos salários:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 7º, VI e art. 8º, § 3º, VI.

- ✧ **Foi observado em alguns servidores que o mês de maio/20 não está preenchido na remuneração, conforme demonstrado abaixo:**

**Recomendação:** Solicitar o acerto da falta de dados do mês de Maio junto à prestadora de serviço.

### RECEITAS

#### Conteúdo

#### RECEITA LANÇADA

- ✧ A receita lançada no portal da transparência a última informação é de 01/03/2020 em 31/07/20. Portanto, necessita de ser avaliado se não há novas informações a serem introduzidas.

Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 os dados foram atualizados.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Alínea:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Categoria Econômica:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Data de Lançamento:** **Há informação de data no portal, porém não há confirmação se trata-se da data de lançamento**, o item na avaliação anterior do TCE foi considerado ausente no portal; Lei 4.320/1964, art. 88. Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 o achado de **data de lançamento não foi adequado para data de lançamento da receita.**  
**Recomendação:** Solicitar que o portal seja adequado para data de lançamento da receita.
- ✧ **Espécie:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Origem:** **O nome utilizado no portal é Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria essa informação trata-se da espécie de receita, a origem é o 2º nível de classificação da receita**, que conforme a Lei 4.320/64 divide-se em: Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos; Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.  
**Recomendação:** adequar a nomenclatura utilizada conforme disposições legais pertinentes. Conforme monitoramento realizado na data de 24 a 26/02/2021 **O item não foi atendido** conforme verificação ao Portal nesta data.
- ✧ **Rubrica:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Subalínea:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Unidade Gestora:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II.
- ✧ **Valor Lançado:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, b.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RECEITA REALIZADA

- ✧ **Alínea:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Categoria Econômica:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Data de Arrecadação:** Ok, Lei 4.320/1964, art. 88.
- ✧ **Espécie:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Origem:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Rubrica:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Subalínea:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 4.320/1964, art. 11, § 4º.
- ✧ **Unidade Gestora:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II.
- ✧ **Valor Arrecadado:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, c.

**Requisitos Funcionais**

APRESENTAÇÃO DOS DADOS

- ✧ **Gravação de Relatórios:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 4º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, II.

BUSCA DOS DADOS

- ✧ **Delimitação Temporal:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.
- ✧ **Ferramenta de Pesquisa:** Ok, Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.

VARIAÇÃO DOS DADOS NO TEMPO



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✧ **Frequência de Atualização:** Decreto 7185/2010, art. 2º, § 2º, II, Lei 12.527/2011, art. 7º, IV e art. 8º, § 3º, VI e LC 101/2000, art. 48, II.

Na data de 03/08/2020 os últimos lançamentos eram de 20/07/2020. O item foi objeto de achado no Processo nº 5.699/17 pelo TCE/ES.

**Recomendação:** Apresentar dados atualizados até o dia anterior ao que está sendo feita a pesquisa.

Conforme monitoramento realizado em 24 a 26/02/2021 houve uma evolução na disponibilização das informações. Contudo, **não encontra-se ainda atendido**, pois as informações devem apresentar dados atualizados até o dia anterior ao da pesquisa.

- ✧ **Série Histórica:** Ok, Lei 5.172/1966, art. 173, Lei 8.429/1992, art. 23 e Lei 9.873/1999, art. 1º.

### TRANSFERÊNCIAS

#### Conteúdo

#### TRANSFERÊNCIAS CEDIDAS

- ✧ **CNPJ do Beneficiário:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.

- ✧ **Completude dos termos:**

Na aba transferências cedidas não é possível o download dos documentos relativos, na avaliação do TCE ES foi analisado que não era disponibilizado o item no Processo nº 5.699/17. Em consulta a biblioteca de arquivos, Termo de Convênios, foi encontrado o termo referente a transferência acima printada, conforme abaixo, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.

**Recomendação:** Disponibilizar todos os termos de Convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento, integralmente para download de qualquer interessado.

Conforme monitoramento realizado na data de 03/03/2021, foi criado uma aba de documentos dentro do menu Transferências Cedidas, desta forma foram adotadas as recomendações anteriormente emitidas.

- ✧ **Data da celebração:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- ✧ **Íntegra do Termo: Observações apresentadas no item 2**, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Nome do Beneficiário:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Objeto:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Órgão Concedente:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Prazo de Vigência:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Valor a Ceder:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Valor da Contrapartida: Em sua maioria das transferências cedidas consta valores de contrapartida iguais ao do termo de convênios;** Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.

**Recomendação:** avaliar se realmente este é o valor da contrapartida ofertada pelo beneficiário, caso não seja, atualizar a informação pertinente.

Conforme monitoramento realizado na data de 03/03/2021, está sendo publicado o termo de cessão de servidores nesta aba de Transferências Cedidas, inclusive sendo colocado Valor de Contrapartida de R\$ 0,01, esta **informação a priori não deveria constar desta aba**, além de ser estranho este **valor de contrapartida** para esta situação.

#### TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

- ✧ **Completude dos termos: Não há link nesta aba específica para download dos termos respectivos.** O item já foi avaliado pelo TCE/ES no Processo nº 5.699/17 como ausente; Decreto 7185/2010, art. 7º, I e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.

**Recomendação:** Disponibilizar todos os termos de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento, integralmente para download de qualquer interessado.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme monitoramento realizado na data de 03/03/2021, foi criado uma aba de documentos dentro do menu Transferências Cedidas, desta forma foram adotadas as recomendações anteriormente emitidas.

- ✧ **Concedente:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Data da celebração:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Íntegra do Termo: Observações relatadas no item 1,** Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.

**Recomendação:** disponibilizar o termo de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento, integralmente para download de qualquer interessado.

Conforme monitoramento realizado na data de 03/03/2021, foi criado uma aba de documentos dentro do menu Transferências Cedidas, desta forma foram adotadas as recomendações anteriormente emitidas.

- ✧ **Objeto:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Prazo de Vigência:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Valor a Receber:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.
- ✧ **Valor da Contrapartida:** Ok, Decreto 7185/2010, art. 7º, II e Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, II.

### ➤ **Ação 002 - Monitoramento de Auditoria**

Trata-se de ação de auditoria nº 002 prevista no PAAI/20, com intuito de promover o monitoramento das recomendações da auditoria 003/17 no Departamento de Compras e Comissão de Licitação, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Relatório de Auditoria 003/17 - PAAI/17 está contido no Processo nº 19.109/17, o monitoramento de auditoria realizado no PAAI/18 está contido no Processo nº 7.257/18.

Fora solicitado através dos Processos nº 10.232/20 e 1244/2021 apresentação de informações a respeito do Processo nº 7.257/18. Assim, o Presidente da Comissão Especial de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar informou em síntese que o Processo ficou temporariamente parado por diversos fatores, dentre eles pela Pandemia Mundial, e, ainda, que após análise constatou-se a necessidade de abertura de sindicância individual para cada processo auditado e revogação do Decreto nº 515/2020.

Com relação ao Processo nº 7.257/18, o mesmo foi encaminhado pelo Secretaria de Administração à esta Controladoria na data de 15/01/2021, informando a feitura da Instrução Normativa SCL nº 002/2021 (Decreto nº 072/2021) que “Dispõe sobre o Procedimento para Aquisição de Bens e Serviços por Meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá”.

Contudo em relação ao Processo nº 7.257/18, entende esta auditora que o mesmo também **deveria estar em Processo de Sindicância**, devido aos achados apontados pela auditoria. Entendeu o ilustre Controlador deste Município em seu despacho as fls. 031, que “Ciente acato a justificativa entendendo que atendeu quanto aos achados. Restam ainda neste Processo a feitura de Instrução Normativa conforme despacho fl. 029”.

Esta auditora **não conseguiu vislumbrar fatos ou informações na justificativa** apresentada as fls. 032 e 033 **que pudesse afastar as irregularidades apontadas na auditoria**. Ainda ressalto que há jurisprudência sedimentada tanto no Tribunal de Contas do Estado quanto no Supremo Tribunal Federal, que as atividades técnicas ou finalísticas de Controle Interno devem ser executadas por servidor de carreira de Controle Interno.

Recomendamos que o presente relatório seja de ciência do Sr. Prefeito Municipal e da Secretaria de Administração. Que o mesmo seja relatado no Relaci do ano de 2020 para informar ao Tribunal de Contas do Estado, ainda seja incluído nas ações de **monitoramento de auditoria do PAAI/21** bem como o **Processo nº 7.257/2018 seja enviado à Sindicância**.

### ➤ **Ação 003 - Monitoramento de Auditoria**



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de ação de auditoria nº 003 prevista no PAAI/20, com intuito de promover o monitoramento das recomendações da auditoria 001/17 no Departamento de Recursos Humanos.

O Relatório de Auditoria 001/17 - PAAI/17 e o monitoramento de auditoria realizado no PAAI/18 está contido no Processo nº 6.705/17.

Fora solicitado através do Processo nº 10.233/20 de 14 de Dezembro de 2020 e Processo nº 1244/2021 apresentação de informações a respeito do Processo nº 6.705/17, o mesmo retornou a esta Controladoria somente em 26 de Fevereiro de 2021.

Desta forma não foi possível realizar em tempo hábil à Prestação de Contas os levantamentos necessários, análise dos itens elencados no Relatório Primário e o de Monitoramento e a documentação apresentada.

Verificou-se de forma sucinta que ainda **restam pendências de ressarcimento, de abertura de sindicância, entre outros**. Ainda, é necessário **analisar itens por amostragem para verificar a implementação efetiva** de outras recomendações.

Considerando o tempo exíguo **recomendamos inseri-lo nas ações do PAAI/21**.

### ➤ **Ação 004 - Monitoramento de Auditoria**

Trata-se de ação de auditoria nº 004 prevista no PAAI/20, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo nº 5584/2015, Acórdão TC 1151/2017 - Plenário, Termo de Notificação 3461/2017 (Processo nº 10.351/2018) dirigido ao Prefeito Municipal, Hilário Roepke, e o Termo de Notificação 03427/17 ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiado à Prefeitura Municipal através do Processo nº 15.619/2018.

Desta forma passemos a verificação por tópico conforme apresentado no Anexo 2 do termo de notificação apresentado acima no Processo nº 10.351/2018:

Recomendar ao **Diretor-Presidente do Regime Próprio de Previdência Social**:

1. Proceda com a reavaliação da legislação previdenciária local, no sentido de que passe a dispor expressamente quanto à exigência de laudo médico conclusivo a ser expedido por junta médica, composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 14.009/2018 solicitando que fosse analisado a alteração da Lei Municipal nº 1.311/2011, visando adequações ora recomendadas pela Corte de Contas. Atualmente o Processo encontra-se na Secretaria Jurídica, contudo não foi promovida a alteração da legislação. Desta forma, recomendo a **inserção no PAAI/21 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2020, informando sobre a **não adequação quanto ao recomendado até a presente data.**

2. Discipline a revisão e respectiva periodicidade dos atos concessórios de aposentadoria por invalidez, não superior a dois anos, por meio de junta médica, composta na forma acima, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que promoverá o Procedimento de Revisão das Aposentadorias por Invalidez e das Pensões de Beneficiários Inválidos, contudo conforme Processo mencionado e o despacho contido no Processo nº 10.234/20, do nobre Secretário Jurídico - Dr. Cesar Geraldo Scalzer, o qual confirma que não houve até a presente data (08/03/21) o envio do Projeto de Lei aqui relatado a Câmara Municipal. Portanto, recomendo a **inserção no PAAI/21 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2020, informando sobre a **não adequação quanto ao recomendado até a presente data.**



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Elabore proposta de projeto de lei para dispor expressamente quanto à exigência de recadastramento anual dos segurados do regime próprio, ativo e inativos, e pensionistas, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, subsídio, e proventos, até regularização da pendência;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que “Dispõe sobre a base de dados cadastrais dos segurados, beneficiários e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Maria de Jetibá e institui a obrigatoriedade de realização do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual e dá outras Providências”, a proposição consagrou-se na Lei Municipal nº2.204/2019. Portanto, a **recomendação fora providenciada.**

4. Elabore proposta de projeto de lei disciplinando a realização de censo previdenciário, com fixação de critérios e regras, a periodicidade em prazo não superior a cinco anos, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, subsídio, e proventos, até regularização da pendência;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que “Dispõe sobre a base de dados cadastrais dos segurados, beneficiários e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Maria de Jetibá e institui a obrigatoriedade de realização do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual e dá outras Providências”, a proposição consagrou-se na Lei Municipal nº 2.204/2019. A mesma em seus arts. 3º, 4º e 5º



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabeleceu critérios e regras quanto ao Censo Cadastral Previdenciário. Portanto, a **recomendação fora providenciada.**

5. Adote guias de pagamento e de informações previdenciárias, nos moldes da Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para recolhimento e controle individualizado das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no artigo 48 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2019;

Monitoramento de auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que “Dispõe sobre a Instituição do Sistema Único de Arrecadação de Receitas Previdenciárias e dá outras Providências”. A minuta proposta consagrou-se na Lei Municipal nº 2.266/2019. A operacionalização da Lei ainda **não se encontra totalmente implementada**, uma vez que o recolhimento das Contribuições ainda é realizado por transferência bancária e não pelo pagamento da guia (conforme informação obtida com os servidores da Tesouraria, Contabilidade da Prefeitura e Setor de Recursos Humanos). Portanto, recomendo a **inserção no PAAI/21 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2020, informando sobre a **não adequação quanto ao efetivo recolhimento através da Guia de Pagamento de Receitas Previdenciárias, bem como as informações constantes desta.**

6. Adote registro contábil individualizado da receita, em rubrica própria, de acordo com a sua natureza, conforme o exposto na Resolução TC 242/2012 e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Monitoramento de Auditoria:



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que “Institui a obrigatoriedade de Controle de Contabilização Individual das Receitas Previdenciárias e da Adoção Plano de Contas do Serviço Público e dá outras Providências”, a minuta foi aprovada, instituindo no ordenamento jurídico municipal a **Lei nº 2.257/2019**. Em análise ao balancete de verificação da Receita Orçamentária de Dezembro de 2020, observou-se a implementação da Lei na respectiva contabilização. Contudo é recomendável a inserção deste item em análise no **Monitoramento no PAAI/21** para verificação dos lançamentos efetuadas na rubrica - 19909911000 - outras receitas - Primárias - Principal.

7. Apresente solicitação de projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo, fins de inclusão na legislação municipal de norma dispondo acerca da obrigatoriedade dos entes municipais permitirem acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS.

### Monitoramento de Auditoria:

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que “Dispõe sobre a Base de Dados Cadastrais dos Segurados, Beneficiários e Dependentes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Maria de Jetibá e Institui a obrigatoriedade de Realização do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual e dá outras Providências”, a minuta se consagrou na Lei 2.204/19. Na referida Lei em seu art. 1º consta acesso irrestrito à base cadastral de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Local. Portanto a **recomendação foi providenciada**.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8. Apresente solicitação de projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo, fins de inclusão na legislação municipal de norma dispendo acerca da obrigatoriedade do servidor público efetivo promover o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, quanto ao tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão;

Monitoramento de auditoria:

Na Lei 2.204/19, mencionada no item anterior, consta em seu art. 2º, § 1º que na base de dados cadastrais deverá constar informações de natureza profissional as relacionadas a outros vínculos previdenciários que porventura, os segurados, tenham possuído antes de seu ingresso no serviço público municipal. Contudo a recomendação exarada pela Corte de Contas recomendava a obrigatoriedade de forma declaratória para os servidores efetivos, o que **não foi expresso** pela legislação local. É recomendável a inserção deste item no **Monitoramento do PAAI/21**, bem como a sua remessa aos setores responsáveis para esclarecimentos.

Determinar, no prazo estabelecido pelo relator, ao **Prefeito Municipal**:

9. Até que lei discipline a matéria, seja franqueado e/ou disponibilizado acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS;

Monitoramento de auditoria:

Conforme análise efetuada no item 7, com advento da Lei nº 2.204/19, o item encontra-se **sanado**.

Recomendar ao **Prefeito Municipal**:

10. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo, fins de inclusão na legislação municipal de norma dispendo acerca da obrigatoriedade dos entes municipais permitirem acesso irrestrito à



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS;

Monitoramento de auditoria:

Conforme demonstrado no item 7 fora aprovada a Lei nº 2.204/19 que “Dispõe sobre a Base de Dados Cadastrais dos Segurados, Beneficiários e Dependentes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Maria de Jetibá e Institui a obrigatoriedade de Realização do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual e dá outras Providências”. Portanto a **recomendação foi providenciada.**

11. Elabore projeto de lei encaminhe ao Legislativo, fins de inclusão na legislação municipal quanto à obrigatoriedade do servidor público efetivo promover o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão;

Monitoramento de auditoria:

Na Lei 2.204/19, mencionada no item 8, consta em seu art. 2º, § 1º que na base de dados cadastrais deverá constar informações de natureza profissional as relacionadas a outros vínculos previdenciários que porventura, os segurados, tenham possuído antes de seu ingresso no serviço público municipal. Contudo a recomendação exarada pela Corte de Contas recomendava a obrigatoriedade de forma declaratória para os servidores efetivos, o que **não foi expresso** pela legislação local. É recomendável a inserção deste item no **Monitoramento do PAAI/21**, bem como a sua remessa aos setores responsáveis para esclarecimentos.

12. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo com vistas à reavaliação da legislação previdenciária local, no sentido de que passe a dispor expressamente quanto à exigência de laudo médico conclusivo a ser expedido por junta médica, composta de três médicos, com, ao menos, um especialista na área e/ou especialização em perícia médica, preferencialmente, por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário;



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Monitoramento de auditoria:

Conforme relatado no item 1, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 14.009/2018 solicitando que fosse analisado a alteração da Lei Municipal nº 1.311/2011, visando adequações ora recomendadas pela Corte de Contas. Atualmente o Processo encontra-se na Secretaria Jurídica, contudo não foi promovida a alteração da legislação. Desta forma, recomendo a **inserção no PAAI/21 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2020, informando sobre a **não adequação quanto ao recomendado até a presente data.**

13. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo com o objetivo de disciplinar a revisão e respectiva periodicidade dos atos concessórios de aposentadoria por invalidez, não superior a dois anos, por meio de junta médica, composta na forma acima, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário;

Monitoramento de auditoria:

Conforme já relatado no item 2, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais oficiou o Poder Executivo através do Processo 15.619/2018 apresentando minutas de projetos de leis para atender as recomendações constantes da Notificação 03427/2017 da Corte de Contas. Dentre estas minutas se encontra a que promoverá o Procedimento de Revisão das Aposentadorias por Invalidez e das Pensões de Beneficiários Inválidos, contudo conforme Processo mencionado e o despacho contido no Processo nº 10.234/20, do nobre Secretário Jurídico - Dr. Cesar Geraldo Scalzer, o qual confirma que não houve até a presente data (08/03/21) o envio do Projeto de Lei aqui relatado a Câmara Municipal. Portanto, recomendo a **inserção no PAAI/21 para monitoramento** por este Controle Interno, à **inclusão no Relaci** a ser enviado ao Tribunal de Contas referente ao ano de 2020, informando sobre a **não adequação quanto ao recomendado até a presente data.**



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo para dispor expressamente quanto à exigência de recadastramento anual dos segurados do regime próprio, ativo e inativos, e pensionistas, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, subsídio, e proventos, até regularização da pendência;

Monitoramento de auditoria:

Conforme já relatado no item 3, foi aprovada a Lei Municipal nº 2.204/2019 a qual “Dispõe sobre a base de dados cadastrais dos segurados, beneficiários e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Maria de Jetibá e institui a obrigatoriedade de realização do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual e dá outras Providências”. Portanto, a **recomendação fora providenciada.**

15. Elabore projeto de lei e encaminhe ao Legislativo a fim de disciplinar a realização de censo previdenciário, com fixação de critérios e regras, a periodicidade em prazo não superior a cinco anos, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, subsídio, e proventos, até regularização da pendência;

Monitoramento de auditoria:

De acordo com o item 4, foi aprovada a Lei nº 2.204/2019 a qual “Dispõe sobre a base de dados cadastrais dos segurados, beneficiários e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Maria de Jetibá e institui a obrigatoriedade de realização do Censo Cadastral Previdenciário e do Recadastramento Anual e dá outras Providências”, a mesma em seus arts. 3º, 4º e 5º estabeleceu critérios e regras quanto ao Censo Cadastral Previdenciário. Portanto, a **recomendação fora providenciada.**

### CONCLUSÃO

De acordo com a análise efetuada, não foram concluídos os itens abaixo, ainda descrevemos ao lado do mesmo, o responsável na atual fase em que se encontra:



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ✓ Item 1 e 12 - Chefe do Poder Executivo
- ✓ Item 2 e 13 - Chefe do Poder Executivo
- ✓ Item 5 - Prefeitura, Fundo de Saúde e Instituto de Previdência
- ✓ Item 6 - Instituto de Previdência
- ✓ Item 8 e 11 - Instituto de Previdência e Prefeitura

Recomendamos que seja incluído nas ações de monitoramento de auditoria do PAAI/21.

### ➤ **Ação 005 - Monitoramento de Auditoria**

Trata-se de ação de auditoria nº 005 prevista no PAAI/20, com intuito de promover o monitoramento das ações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo nº 3131/2016, Acórdão 00566/2018 - Plenário, Ofício 04132/2018-4 (Processo nº 15.133/2018) dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá e o Ofício 04070/2018-7 à Prefeitura Municipal (Processo nº 14.988/2018) com a finalidade de apuração dos indícios de irregularidades contidos na respectiva análise individualizada e a remessa da informação na prestação de contas subsequente de quais medidas foram adotadas e os respectivos resultados alcançados.

Desta forma passemos a verificação por tópico conforme apresentado no Anexo enviado junto à notificação do TCE -ES:

### **Ofício 04132/2018-4 - Dirigida ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá**



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Foram consideradas as respostas e informações obtidas através dos Processos nº 15.133/2018, 2.992/2019 e 14.988/2018, consulta ao sistema informatizado de Recursos Humanos e ao Portal da Transparência.

### ● Acumulação de cargos

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
001	Anderson Schulz	IPS e Prefeitura de SMJ	052216	Escriturário	Efetivo	40 em cada	Jan, Mar e Ago
002	Daniela Hamerly Soares Hartwig	IPS e Prefeitura de SMJ	052636	Coordenador de Setor e Agente de Arrecadação, respectivamn ete	Efetivo	40 em cada	Ago, Out e Dez
003	Gerlinda Boening	IPS	050202	Servente	Efetivo	40	Fev, Mar, Abr,
004	Harivaldo Potratz	IPS e Prefeitura de SMJ	050468	Motorista e Subsecretário, respectivamente	Efetivo	40 em cada	Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov e Dez
005	Helmut Holz	IPS	050422	Auxiliar Geral	Efetivo	40 em cada	Jul, Set, Nov.
006	Maria do Carmo Schereda Carneiro	IPS	052587	Merendeira	Efetivo	40 em cada	Mai, Jun, Jul
007	Robson Herbst	IPS	052071	Motorista	Efetivo	40 em cada	Mar, Out, Dez
008	Verinha Ludtke	IPS	052592	Merendeira	Efetivo	40 em cada	Jan, Fev, Mar, Abr, Mai, Jun, Jul, Ago, Set, Out, Nov e Dez



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009	Evanira Manske	IPS	052305	Merendeira	Efetivo	40 em cada	Jun, Ago, Set, Out
010	Elineia Schulz Lauvers	IPS e Prefeitura de SMJ	050402	Auxiliar Geral e Recepcionista	Efetivo	40 em cada	Ago, Set, Out e Nov

Os servidores sequenciados nesta tabela de nº 001 a 008 no período indicado não encontravam-se com acumulação de vínculos, os mesmos estavam de Licença para Tratamento de Saúde junto ao IPS, o que foi confirmado com as informações contidas no Sistema de RH e nos processos supra-mencionados. Ocorre que provavelmente houve um equívoco no momento que se declarou que os mesmos eram servidores ativos do próprio órgão (IPS), fato que não se mostra razoável pois o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais em nenhum momento possuiu servidores efetivos do próprio órgão, corrobora o fato a indicação do número da matrícula que é o mesmo para ambos os vínculos citados.

O servidor da sequência 004 é efetivo no cargo de Motorista e em 2015 ocupava o cargo comissionado de Subsecretário, contudo no período indicado estava de Licença para Tratamento em Saúde, o qual recebia seus proventos pelo IPS, ainda por estar na época nomeado como Subsecretário recebeu a diferença de remuneração equivalente pela Prefeitura Municipal.

A servidora da sequência 009 no período mencionado encontrava-se de Licença Maternidade, tendo recebido no período algumas verbas pela Prefeitura, como auxílio natalidade e 13º salário.

A servidora da sequência 010 no período citado encontrava-se de licença para tratamento de saúde e posterior readaptação.

Desta forma, não foram encontrados indícios que possam indicar irregularidade que ocasiona-se acúmulo ilegal de cargos públicos.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
011	Magda Mara	Governo do	041238002	Professor A	DT e	25 em	Mar, Mai,



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Trindade Pereira Medeiros	Estado do Espírito Santo, IPS - SMJ e Prefeitura SMJ	100, 041238002 200 e 052599, respectivamente	e Professor A PA V, respectivamente	Efetivo, respectivamente	ambos	JJun, Jul
012	Mariza Carla Berger	Governo do Estado do Espírito Santo, IPS - SMJ e Prefeitura SMJ	024368920 20, 052391	Professor B, Coordenador Escolar	Efetivo	25 em ambos	Jun, Set e Dez
013	Shirley Aparecida Penitente	Governo do Estado do Espírito Santo, IPS - SMJ e Prefeitura SMJ	065037005 300, 052438	Professor P e Professor PA V	Efetivo	25 em Governo do Estado e Prefeitura e 40 em IPS	Mai, Jun e Set

A servidora de sequência nº 011 na Prefeitura Municipal e IPS esteve de Licença Maternidade no período não tendo acúmulo neste ente. Contudo os vínculos existentes junto ao Governo do Estado do Espírito Santo foi informado no Processo nº 14.988/18, fls. 026 que a mesma não possuía mais vínculos ativos em 11/02/2020. Contudo esta auditora verificou as matrículas que a Listagem do TCE traz no Portal da Transparência do Estado, quais sejam 0412380021 - Período de vínculo 28/01/2014 à 24/12/2014, em Julho de 2015 recebeu Bônus Desempenho Sedu. Já a matrícula 0412380022, o período de vínculo é de 26/01 a 24/12/2015, o que a princípio não demonstra indícios de acúmulo ilegal.

A servidora da sequência 12 no período esteve afastada para Licença Maternidade tendo recebido seus proventos do IPS, informação corroborada pelos Processos anteriormente citados. Não vislumbro indícios de irregularidade.

A servidora da sequência 013 encontrava-se no período de Licença Maternidade junto ao IPS, contudo a informação de 40 horas declaradas no IPS não é consistente. Desta forma, não foi verificado irregularidade.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
014	Zila Ferreira Potratz	IPAJM, IPS - SMJ e Prefeitura SMJ	0980900510, 50048 e 051393	Inativo, Professor P e Secretário	Efetivo nos dois primeiros e comissionado no último	40, 25, 40	Jan a Dez

A servidora da sequência 014 no IPS a mesma é inativa, no cargo de Professora PP, no IPAJM o relatório do TCE diz que também é aposentada no cargo de Professor P. No Processo nº 14.988/18, fls. 026 foi informado que a mesma encontra-se desligada do quadro de servidores.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
015	Emilson Luiz Pego	IPS e Prefeitura SMJ	0027 e 052002	Membro Comitê Investimentos e Chefe Divisão	Efetivo	40 em ambos	Jan a Dez
016	Sebastião Luiz Siller	IPS SMJ, Prefeitura de SMJ e Sta Teresa	00032, 050008 e 07102	Membro Comitê Investimentos e Secretário Municipal	Função de Confiança, Efetivo e Comissionado	40, 40 e 30	Jan a Dez
017	Sirlândia Pinheiro de Morais	IPS e Prefeitura de SMJ	50565	Diretora de Assistência e Auxiliar Geral	Membr o de Conselho e	40	Jan a Dez



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

					Efetivo		
018	David Raasch	IPS e Prefeitura de SMJ	00028, 50593 e 52500	Membro do Comitê de Investimentos, Diretor de Assistência e Apontador	Membr o de Conselho e Efetivo	40	Jan a Dez
019	Helenir das Dores Vieira da Silva	IPS e Prefeitura de SMJ	050196	Membro Vogal e Aux. Escritório	Membr o de Conselho e Efetivo	40 e 30	Jan a Dez
020	Roque Jose Pasolini	IPS e Fundo Saúde	050028	Presidente e Odontólogo	Membr o de Conselho e Efetivo	40 e 20	Jan a Dez

O servidor da sequência 016 no período estava cedido ao Município de Santa Teresa, sendo os valores referentes ao cargo efetivo reembolsado para o município de Santa Maria de Jetibá, recebendo em Santa Teresa a diferença prevista para o servidor ocupar o cargo comissão.

Conforme Lei Municipal nº 1.963/2017 os Membros do Comitê de Investimentos do IPS receberá uma gratificação pelo exercício de função, não sendo portanto um outro cargo a ser exercido no IPS, contudo a época dos fatos não havia Lei autorizando o pagamento, o mesmo se dava através do Decreto nº 632/2013.

Os Membros do Conselho Deliberativo também recebem uma gratificação mensal autorizada pela Lei Municipal nº 602/2021. Apesar disso, o IPS protocolou o processo nº 7.468/2019, visando alteração da Lei Municipal nº 602/2001, contendo minuta de projeto de lei para criação de estrutura administrativa que visa suprir esta irregularidade. Especialmente no caso do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, a proposta da minuta é que os membros sejam remunerados mediante “reembolso de despesas de participação”. Recomendo portanto a inserção do mesmo em **Monitoramento no PAAI/21**.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
021	Samyra Ferraz Barbosa Carneiro Peruchi	IPS e Prefeitura SMJ	00065 e 052527	Advogada	Efetivo	20 em ambos	Jan a Dez

A servidora acima é Advogada efetiva do quadro da Prefeitura Municipal, a mesma recebeu do IPS a gratificação conferida pela Lei Municipal nº 1.717/14, designada através da Portaria nº 1.216/14. Não vislumbro acumulação de cargos. Contudo sugiro deixar o item em **monitoramento do PAAI/21** para que seja adequada a questão quando da aprovação de Nova Estrutura Administrativa do IPS.

● **Servidores com carga horária superior a 65 horas semanais**

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
022	Carmem Lucia Correa de Castro	Governo do Estado do Espírito Santo, IPS e Prefeitura de Itarana	052270601 3, 052270601 4, 50130 e 00075, respectiva mente	Professor B, Professor B, Inativo e Pensionista	DT, Efetivo e Pensão	29, 44, 25 e 0	Fev a Dez

Verificou-se através do Portal da Transparência do Governo do Estado que a matrícula 0522706013, ficou com vínculo no período de 28/01 a 24/12/2014. Tendo recebido no mês de Julho/15 Bônus Desempenho - Sedu. A matrícula 0522706014 esteve ativo o vínculo no período de 26/01 a 24/12/15.

O vínculo com o Município de Itarana, segundo o Portal da Transparência, é de Pensionista.

O vínculo no Município de Santa Maria de Jetibá - IPS - é de aposentadoria decorrente do cargo de Professor PA. Contudo a informação de carga horária semanal de 25 horas não se mostra



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

compatível com o vínculo. Desta forma, não se vislumbrou indícios de carga horária superior a 65 horas semanais, conforme relatório.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
023	Magda Mara Trindade Pereira Medeiros	Governo do Estado do Espírito Santo, IPS SMJ e Prefeitura SMJ.	0412380021, 412380022 e 52599, respectivamente	Professor A, Professor A, Professor PA V e Professor PA V	DT, DT, Efetivo e Efetivo	25, 25, 25 e 25	Mar a Jul

Verificou-se através do Portal da Transparência do Governo do Estado que a matrícula 0412380021, ficou com vínculo no período de 28/01 a 24/12/2014. Tendo recebido no mês de Julho/15 Bônus Desempenho - Sedu. A matrícula 0412380022 esteve ativo o vínculo no período de 26/01 a 24/12/15.

O vínculo com o IPS é de Licença Maternidade no período, desta forma a informação de carga horária no IPS não é condizente. Desta forma, não se vislumbrou indícios de carga horária superior a 65 horas semanais, conforme relatório.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
024	Marilandy Catharina Herbst	IPS SMJ e TJ ES	050356 e 20382023	Pensionista e Analista Judiciário	Efetivo e Efetivo	40 e 35	Jan a Dez

O vínculo com o IPS é de Pensionista, neste a informação de carga horária semanal não se mostra compatível. Desta forma, não há indícios de carga horária superior a 65 horas semanais.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
025	Mariza Carla	Governo do	024368920	Professor B	Efetivo,	25, 25 e	Jun, Set e Dez



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Berger	Estado do Espírito Santo, IPS SMJ e Prefeitura SMJ	20, 052931	e Coordenador Escolar	Efetivo e Efetivo	25	
--	--------	--	------------	-----------------------	-------------------	----	--

Conforme relatado no item 12, a mesma se encontrava em licença maternidade no período junto ao IPS, vínculo oriundo da Prefeitura Municipal. Portanto, não há indícios de irregularidade.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
026	Sebastião Luiz Siller	IPS SMJ, Prefeitura SMJ e Sta Teresa	000032, 050008 e 07102	Membro Cômite Investimentos, Tec. Contabilidade Secretario Municipal	Função de Confiança, Efetivo e Cargo Comissionado	40, 40 e 30	Jan a Dez

Item já relatado na sequência 016. Portanto recomenda-se a inserção no **Monitoramento do PAAI/21**.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
027	Shirley Aparecida Penitente	Governo do Estado do Espírito Santo, IPS SMJ e Prefeitura SMJ	065037005 3 e 052438	Professor P, Professor PA V	Efetivo, Efetivo e Efetivo	25, 40 e 25	Mai, Jun e Set

Conforme já mencionado na sequência 014 não se verificou indícios de irregularidade mencionada.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Ofício 04070/2018-7 - Dirigida a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**

Foram consideradas as respostas e informações obtidas através dos Processos nº 15.133/2018, 2.992/2019, 14.988/2018, consulta ao sistema informatizado de Recursos Humanos e ao Portal da Transparência.

Abaixo demonstraremos aqueles servidores que já não tenham sido objeto da notificação enviada ao Instituto de Previdência.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
028	David Felberg	Governo do Estado do Espírito Santo e Prefeitura SMJ	038347000 1, 038347005 1, 050237	Sem cargo/Requisitado, Diretor FGDE, Professor A e Professor MAPA V	Requisitado, Função de Confiança, Efetivo, Efetivo	25, 40, 40 e 25	Jan a Dez

O vínculo do Servidor junto à Prefeitura Municipal está cedido ao Governo do Estado, onde possui um vínculo de Professor, neste designado para exercer a função de Diretor Escolar com dedicação integral (LC 46/94, art. 20, § único). Por este motivo o mesmo encontra-se cedido ao Estado. Desta forma não se vislumbra irregularidade.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
029	Gelcivane Dantas de Miranda	Prefeitura de Sta Leopoldina e Sta Maria de Jetibá	018838, 066066 e 074007	Assistente Social nos 3 vínculos	Efetivo, DT e DT.	40, 20 e 20	Jan a Dez

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Sta Leopoldina, a matrícula 018838 foi admitida em 06/02/2012 vigente até o presente. O vínculo com o Município de Santa



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Maria de Jetibá, matrícula 066066, foi no período de 06/01/2014 a 30/01/2015. O vínculo da matrícula 074007, estava ativo no período de 26/01/15 a 30/09/16. Desta forma no período de 26/01 a 30/01 houve o acúmulo de dois vínculos no Município. No Processo nº 14.988/18, fls. 026, o Setor de Recursos Humanos se manifestou concluindo que o acúmulo havia cessado com o desligamento da servidora.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
030	Grasiele Mognatto	Governo do Estado do Espírito Santo, Prefeitura de SMJ e de Sta Teresa	035436760020, 071085 e 07473	Professor B, Professor PB V MAPB -III DT	DT	6, 15 e 25	Fev a Set

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Sta Teresa não foi possível obter dados, visto os mesmos estarem disponíveis somente a partir de 2017. A matrícula junto ao Estado, 03536760020, foi do período de 26/01 a 08/09/15, conforme o Portal da Transparência. O vínculo com o Município de Santa Maria de Jetibá, matrícula 071085, foi no período de 02/02 a 23/12/2015. Assim há indícios de acumulação indevida de vínculos. No Processo nº 14.988/18, fls. 026, o Setor de Recursos Humanos se manifestou concluindo que o acúmulo havia cessado com o desligamento da servidora.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
031	Jocilene Goncalves Marcelino	Governo do Estado do ES e Prefeitura de SMJ	02516772005, 02516772006 e 71040	Aux Secretaria Escolar e Secretaria Escolar	DT	30, 30 e 40	Fev a Ago

Em consulta ao Portal da Transparência do Estado, 02516772005, foi do período de 03/03/08 a 01/02/13, tendo recebido em 07/2015, salário família ref. 01/2013. A matrícula



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02516772006, foi do período de 01/02/13 a 01/04/16. O vínculo com o Município de Santa Maria de Jetibá, matrícula 071040, foi no período de 02/02 a 03/08/2015. Assim há indícios de acumulação indevida de vínculos. No Processo nº 14.988/18, fls. 026, o Setor de Recursos Humanos se manifestou concluindo que o acúmulo havia cessado com o desligamento da servidora do Estado.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
032	Juliana Barcellos da Silva	Prefeitura de Itarana e SMJ	03627 e 074077	Psicólogo	Efetivo e DT	30 e 20	Mar a Dez

A servidora no Município, matrícula 074077, exerceu o cargo no período de 04/03/15 a 04/07/16. No Processo nº 14.988/18, fls. 026, o Setor de Recursos Humanos se manifestou concluindo que o acúmulo havia cessado com o desligamento da servidora .

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
033	Lenizia Boening Vimercati	Câmara e Prefeitura de SMJ	0181 e 052222	Assessor Parlamentar e Auxiliar Geral	Cargo Comissionado e Efetivo	30 e 40	Jun a Dez

Conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos no Processo nº 14.988/18, fl. 026, a servidora estava cedida para a Câmara Municipal.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
034	Marineia Hammer	Prefeitura de SMJ	052614	Auxiliar Geral	Efetivo	40	Jul a Nov



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos no Processo nº 14.988/18, fl. 026/027, a servidora recebeu duplicadamente no período pois estava localizada no Fundo de Saúde desde 31/12/2014, não tendo portanto dois vínculos. Contudo foi informado que houve o regular ressarcimento.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
035	Marlete Berger Kurth	Governo do Estado e Prefeitura SMJ	030614100 1, 030614105 1 e 50177	Requisitado, Diretor FGDE, Professor A e Professor MAPA V	Requisitado, Função de Confiança, Efetivo	25,40, 40 e 25	Jan a Dez

Fora informado pelo Setor de Recursos Humanos no Processo nº 14.988/18, fl. 025, que a servidora estava cedida ao Governo Estadual no período de 19/01/11 a 22/04/19, após esta data a mesma se aposentou.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
036	Vencela Schulz Kutz	Governo do Estado, Prefeitura de Domingos Martins e de SMJ	070336100 7, 09922 e 075077	Professor A, Professor PA e Professor PA V	DT	7, 12 e 25	Ago a Dez

Verificou-se junto aos Portais da Transparência respectivos, concluindo-se que a Matricula 0703361007 vinculo ativo no período de 02/06/15 a 24/12/15, na Matricula 09922, vinculo ativo no período de 03/08/15 a 22/12/15 e junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, matricula 075077, no período de 03/08/15 a 23/12/15.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No Processo nº 14.988/18, fls. 026, o Setor de Recursos Humanos se manifestou concluindo que o acúmulo havia cessado com o desligamento da servidora .

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
037	Zilda Maria Krause Pellacani	Câmara e Prefeitura	0176 e 050449	Chefe de Gabinete da Presidência e Ag. Arrecadação	Comissionado e Efetivo	30 e 40	Mar a Dez

Conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos no Processo nº 14.988/18, fl. 026, a servidora estava cedida para a Câmara Municipal.

● **Servidores com carga horária superior a 65 horas semanais**

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
038	Adriely de Pianti	Prefeitura de SMJ e Sta Teresa	075005 e 07304	Nutricionista	DT	20 e 50	Abr a Dez

Fora informado na fl. 027, do Processo nº 14.988/18 pelo Setor de RH que a servidora está desligada e portanto a carga horária superior cessou.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
039	David Felberg	Governo do Estado e Prefeitura de SMJ	038347000 1, 038347005 1 e 050237	Requisitado, Diretor FGDE, Professor A e Professor MAPA V	Requisitado, Função de Confiança e Efetivo	25, 40, 40 e 25	Jan a Dez



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Item já demonstrado na sequência 028.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
040	Jocilene Goncalves Marcelino	Governo do Estado do ES e Prefeitura de SMJ	025167720 05, 025167720 06 e 71040	Aux Secretaria Escolar e Secretaria Escolar	DT	30, 30 e 40	Fev a Ago

Já demonstrado na sequência 031.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
041	Marlete Berger Kurth	Governo do Estado e Prefeitura SMJ	030614100 1, 030614105 1 e 50177	Requisitado, Diretor FGDE, Professor A e Professor MAPA V	Requisitad o, Função de Confiança, Efetivo	25,40, 40 e 25	Jan a Dez

Já demonstrado na sequência 035.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
042	Patricia Raasch Chiapani de Martin	Governo do Estado e Prefeitura SMJ	026520990 2, 026520990 21 e 071057	Professor B, Professor B e Pedagogo- Supervisor	DT	33, 30 e 40	Fev a Dez

O Setor de RH no Processo nº 14.988/18, fl. 028, informa que atualmente a servidora está efetiva no cargo de Professor PA com carga horária de 25 horas semanais, que possuía até a data



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 23/01/2020 contrato temporário com o município de 14 horas semanais, a qual havia solicitado rescisão antecipada após ser comunicado pelo mesmo. Afirma ainda que a mesma também possuía no momento da verificação vínculo com o Governo do Estado. Com a rescisão cessou o acúmulo ilegal.

Nº	Nome	Jurisdicionado	Matricula	Cargo	Tipo do Cargo	Carga Horária	Meses
043	Rosiane Schvanz Graunke	Governo do Estado e Prefeitura de SMJ	03340554003, 03340554004, 072038 e 075013	Professor B, Professor A, Professor PA V e Professor PA V.	DT	25, 16, 25 e 25	Mar a Mai

Observou-se que a matrícula 03340554003, o vínculo estava ativo no período de 26/01 a 24/12/15, a matrícula 03340554004, no período de 24/02 a 14/04/15, ambos do Governo Estadual.

No município de Santa Maria de Jetibá, matrícula 072038, no período de 02/02 a 02/03/15, matrícula 075013, no período de 15/04 a 23/12/15. Desta forma, há indícios de acumulação ilegal de cargos.

O Setor de RH informou as fls. 027 que a servidora não está no atual quadro de servidores, portanto a referida carga horária superior havia cessado.

### CONCLUSÃO

Conforme demonstrado nos processos acima mencionados os casos de acúmulo ilegal apontados foram sanados, ressalvada a situação dos servidores que ocupam uma função junto ao **Instituto de Previdência** (Membros do Conselho Deliberativo, Membros do Comitê de Investimentos e Advogada) para tanto é necessário a promoção da **reestruturação** do mesmo, o que fora proposto. Considerando ainda que está em vigor a Lei Complementar nº 173/2020, impossibilitando que seja realizada a reestruturação necessária, sugere-se incluir Ação no PAAI/21 para monitoramento.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A maioria dos casos aqui apontados demonstra tratar-se de situações que poderiam ser evitadas, sejam por melhoria na informação disponibilizada ou por intermédio de controles internos efetivos, para tanto sugere-se que seja providenciado pelo **Setor de Recursos Humanos** a consulta prévia na admissão de servidores no Painel de Controle do TCE - ES em consulta de vínculos e a declaração de acumulação (o que já se encontra implementada).

### **2- Demais itens e atividades avaliadas pelo Controle Interno:**

Os demais pontos de controle avaliados pelo Controle Interno constantes da tabela referencial 01 da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE ES que não se deram por meio de auditorias são os constantes do RELUCI .

Foram criadas e dadas nova versão nas seguintes Instruções Normativas, no exercício de 2020 pertinentes a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá:

- CONTROLADORIA - SCI - 015/2020 - Versão 01.00 - Fixa o prazo para encerramento da Prestação de Contas Anual - PCA;
- CONTROLADORIA - SCI - 014/2020 - Versão 01.00 - Fixa o prazo para encerramento da Prestação de Contas Mensal - PCM;
- CONTROLADORIA - SCI - 011/2015 - Versão 05.00 - Fixa prazo para o encerramento de Exercício;
- CONTROLADORIA - SCI - 012/2015 - Versão 02.00 - Dispõe sobre a formalização de Procedimentos Administrativos;
- FAZENDA - SFI - 001/2016 - Versão 03.00 - Dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundos e Autarquias;
- FAZENDA - SFI - 002/2020 - Versão 01.00 - Dispõe sobre a Ordem Cronológica das Obrigações Financeiras do Município de Santa Maria de Jetibá - ES;



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- AGROPECUÁRIA - SAG - 001/2020 - Versão 01.00 - Dispõe sobre o Controle de Risco estimado nas Agroindústrias de pequeno porte de Santa Maria de Jetibá - ES.
- ADMINISTRAÇÃO - SCL - 002/2021 - Versão 01.00 - Dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá.

### **3 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG**

#### **- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2019**

A origem do procedimento se deu através do processo administrativo nº 6780/2018, a pedido do Secretário Jurídico e do Prefeito Municipal, para que fosse procedido a abertura de uma Auditoria Extraordinária, para apuração dos possíveis desvios, improbidade ou irregularidades em relação aos processos administrativos nº 13.950/2015 e 980/2017, que dispõe sobre a compra de tubos de concreto.

Desta forma a Controladoria Geral, por meio do Decreto Municipal nº 686/2018, procedeu a abertura da Auditoria Extraordinária pretendida, através do processo administrativo nº 11.326 de 27 de agosto de 2018.

Houve ainda, manifestação do Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão TC 1907/2018, item 1.1 - Primeira Câmara, objeto do Processo TC 08994/2018-1, tratando da mesma matéria e auxiliando esta Controladoria na tomada de decisão mais adequada.

Por fim, mediante o esgotamento de todas as medidas administrativas necessárias, foi devidamente instaurada a Tomada de Contas Especial nº 001/2019, através do Decreto Municipal nº 393/2019, referente ao processo administrativo nº 11.326/2018, originado pelo



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processo administrativo nº 6780/2018.

A referida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2019, teve sua conclusão em 26 de agosto de 2019, com acatamento pelo Controlador Geral quanto a identificação do responsável pelo ressarcimento do valor apurado, Senhor Wilson Berger e sugerindo a abertura de procedimento administrativo próprio, apartado deste, medidas e diligências visando apurar as possíveis infrações cometidas pela empresa DELAIR MARIA CORONA WOLFGRAN - ME.

Foram encaminhadas cópia integral deste procedimento administrativo ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do OFÍCIO Nº 693/2019/SECGAB/PSMSJ de 03/09/2019 e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, através do OFÍCIO Nº 694/2019/SECGAB/PMSMJ de 03/09/2019.

Foi devidamente aberto o processo administrativo sob o nº 012505/2019, que visa apurar as possíveis infrações cometidas pela empresa DELAIR MARIA CORONA WOLFGRAM - ME, conforme consta no Relatório do Controle Interno.

No exercício de 2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade com a Declaração de Inidoneidade por 02 (dois) anos, com base no inciso III e IV do Artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, em desfavor da empresa DELAIR MARIA CORONA WOLFGRAM-ME, devidamente publicado no Diário Oficial da União em 17/09/2020, no Diário Oficial Municipal - DOM-ES em 17/09/2020 e o no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP EM 06/10/2020.

Quanto ao ressarcimento no exercício de 2020, do valor apurado no valor de R\$ 268.207,53 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sete Reais e cinquenta e três centavos) em desfavor do Senhor Wilson Berger, foi devidamente lançado em dívida ativa não tributária, Processo Administrativo nº 004385/2019.

Conforme informação prestadas através do Subsecretário da Fazenda, Senhor Argeu Holz, através do Processo Administrativo nº 1843/2021, foi devidamente procedida a cobrança amigável e até a presente data não houve recolhimento do valor a ser ressarcido aos cofres públicos.



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta cobrança e a sequência dela, ficará em monitoramento por parte deste Controle Interno, em **Ação de Monitoramento do PAAI/21**.

### **- TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 002/2019**

A origem do procedimento se deu através do Termo de Notificação nº TC 01564/2018-1, item 1.1 do Acórdão TC 1901/2018 - Primeira Câmara, prolatado no processo TC 1671/2016, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

A representação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da Promotoria de Justiça Geral de Santa Maria de Jetibá, solicitando a apuração de “lesão ao erário causada por vícios no projeto e posterior execução da obra de construção do Portal Turístico do Município de Santa Maria de Jetibá, é decorrente de fatos relatados no inquérito civil MPES nº 2015.0007.9639-24.

Diante disto, foi devidamente instaurada a Tomada de Contas Especial nº 002/2019, através do Decreto Municipal nº 766/2019, referente ao processo administrativo nº 6077/2019, originado pelo processo TC 1671/2016.

Foram encaminhadas cópia do Decreto Municipal nº 766/2019 e devida publicação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do OFÍCIO Nº 527/2019/SECGAB/PSMSJ de 10/07/2019 e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, através do OFÍCIO Nº 526/2019/SECGAB/PMSMJ de 10/07/2019.

A referida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 002/2019, teve sua conclusão em 26 de dezembro de 2019, com acatamento pelo Controlador Geral quanto a identificação do responsável pelo ressarcimento do valor apurado, Senhor Eduardo Stuhr

Foram encaminhadas cópia integral deste procedimento administrativo ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do OFÍCIO Nº 1025/2019/SECGAB/PSMSJ de 30/12/2019, protocolado sob o nº 2020.0000.0347-81 e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, através do OFÍCIO Nº 1026/2019/2019/SECGAB/PMSMJ de



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30/12/2019, protocolado sob o nº 00014/2020-8 de 02/01/2020.

### **Situação atual:**

Quanto ao ressarcimento no exercício de 2020, do valor apurado no valor de R\$ 60.809,38 (Sessenta Mil, Oitocentos e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos) em desfavor do Senhor Eduardo Stuhr, foi devidamente lançado em dívida ativa não tributária, Processo Administrativo nº 006077/2019.

Conforme informação prestadas através do Subsecretário da Fazenda, Senhor Argeu Holz, através do processo administrativo nº 1843/2021, foi devidamente procedida a cobrança amigável ao devedor que procedeu a feitura do parcelamento do valor em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira com vencimento em 28/12/2020, devidamente recolhida através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal e demais subseqüentes recolhidas tempestivamente, estando regular até a presente data.

Esta cobrança e a seqüência dela, ficará em monitoramento por parte deste Controle Interno até a sua efetiva quitação prevista para o dia 28/11/2022, assim constaram como uma **Ação de Monitoramento no PAAI/21.**

O Processo TC 1669/2017, que gerou o acórdão TC 1058/17 - Primeira Câmara será relatado no RELACI das contas de governo.

### **4 - Tomada de Contas Especial - Tribunal de Contas**

ACÓRDÃO TC-108/2019

Processos: 00963/2018-1, 06450/2014-7

Classificação - Pedido de Reexame



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UG: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Marcos Antônio da Silva

Interessado: EDUARDO STUHR, ALAÉLIO BRAZ DALEPRANI

Objeto: Processo Licitatório - Ticket Alimentação

Decisão: **IMPUTAR** aos Senhores Educardo Stuhr (Ex-Prefeito) e Alaélio Braz Daleparani (Pregoeiro) o ressarcimento ao erário Municipal municipal, em solidariedade, no valor de R\$ 13.153,70, correspondente a 5.217,65 VRTE's, e, ainda, **IMPUTAR** o ressarcimento ao Senhor Educardo Stuhr, no valor de R\$ 30.736,70, equivalente a 12.192,26 VRTS's, aplicando-lhes, também, multas individuais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em face das razões antes expedidas.

Esta demanda foi protocolada no protocolo geral do município, gerando o processo administrativo sob o nº 007653/2019 de 01/07/2019, encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que por sua vez encaminhou para a Secretaria de Fazenda para atualização dos valores.

Em 01/08/2019, os valores foram atualizados, perfazendo para o Senhor Eduardo Stuhr o valor de R\$ 60.074,27 e para o Senhor Alaélio Braz Daleprani o valor de R\$ 25.708,66.

Os imputados foram informados dos valores a serem ressarcidos aos cofres municipais através do OFÍCIO Nº 557/2019/SECGAB/PMSMJ e 558/2019/SECGAB/PMSMJ ambos de 24 de Julho de 2019, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para procederem os respectivos pagamentos espontaneamente.

O ex-Prefeito Senhor Eduardo Stuhr apresentou manifestação e impugnação ao Ofício acima referenciado em 05 de setembro de 2019, através do processo administrativo sob o nº 10.447/2019.

Em 07 de janeiro de 2020, foi enviado ao Ex-Prefeito Senhor Eduardo Stuhr, OFICIO Nº 005/2020/SECGAB/PMSMJ, encaminhando parecer opinando pela improcedência.

A Secretaria Jurídica encaminhou a Secretaria de Gabinete informando: “ Considerando



## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que foi realizada a comunicação ao requerente na data de 09/01/2020, encaminho os autos para que seja certificado se houve a apresentação de recurso em relação a decisão de fls. 24/28. Não havendo manifestação, que seja certificado o decurso de prazo nos autos e iniciado os procedimentos de cobrança do débito, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Em 10/02/2020, o processo foi encaminhado a Secretaria de Fazenda para providências.

### **Situação atual:**

Quanto ao ressarcimento no exercício de 2020, em desfavor dos Senhores Eduardo Stuhr (Ex-Prefeito) e Alaélio Braz Daleparani (Pregoeiro) o ressarcimento ao erário Municipal, em solidariedade, no valor de R\$ 13.153,70, correspondente a 5.217,65 VRTE's, e, ainda, IMPUTAR o ressarcimento ao Senhor Educardo Stuhr, no valor de R\$ 30.736,70, equivalente a 12.192,26 VRTS's, aplicando-lhes, também, multas individuais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em face das razões antes expedidas.

Conforme informação prestadas através do Subsecretário da Fazenda, Senhor Argeu Holz, através do Processo Administrativo nº 1843/2021, foi devidamente procedida a comunicação do débito aos devedores acima especificados.

Os valores acima especificados não foram lançados em Dívida Ativa em consequência do pedido de suspensão da cobrança, proferida em juízo através do Processo sob o nº 0021998-55.2020.8.08.0024, da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde.

Por decisão proferida pelo Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Fábio Pretti, indeferindo o requerimento de tutela de urgência.

Desta forma, conforme relato do Subsecretário da Fazenda, Senhor Argeu Holz, o processo administrativo sob o nº 10464/2020, será encaminhado ao Gabinete para dar ciência da decisão judicial e posteriormente os valores devidos serão lançados em dívida ativa e procedida as respectivas cobranças.

Esta cobrança e a sequência dela, ficará em monitoramento por parte deste Controle Interno, sendo prevista **Ação de Monitoramento no PAAI/21**.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Santa Maria de Jetibá, 25 de março de 2021.

**SEBASTIÃO LUIZ SILLER**  
Controlador Geral Interno  
Decreto nº 278/2019  
CRC-ES - 007195/O

**PRISCILA JACOB KNAAK**  
Auditora Pública Interna  
Matricula 052837